



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, CEP 59920-000
CNPJ: 08.355.463/0001-88

LEI Nº 962, de 29 de março de 2022

Dispõe sobre o reajuste salarial, dos Profissionais que atuam no Magistério Público Municipal de São Miguel/RN, e dá outras Providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de São Miguel**, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas e legais, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona e promulga a presente lei, publicando o seu inteiro teor para que produza os efeitos legais:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Miguel/RN autorizado a promover o reajuste do salário base dos profissionais docentes que atuam no Magistério Público Municipal, em conformidade com o percentual de reajuste estabelecido pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 67/2022, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022.

§ 1º - O aumento será concedido de forma escalonada, a partir do mês de março de 2022, inicialmente no patamar de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a ser implantado na folha de março do corrente ano.

§ 2º - Nos meses seguintes de abril, maio e junho de 2022 ocorrerão aumentos gradativos até que se atinja o piso salarial da categoria estabelecido pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 67/2022, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§ 3º - O reajuste de que trata a presente Lei terá efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022, com pagamento dos valores em atraso feitos, também, de forma escalonada, a partir de julho de 2022, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Artigo 2º. Os gastos, ora majorados, correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 70%.

Parágrafo Único. Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira, indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receita, para custeio das despesas ora majoradas.

Artigo 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as inclusões e modificações necessárias em ações orçamentárias, no sentido de conceder reposição salarial nos termos da presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo, judicial ou extrajudicial, quanto ao objeto da presente Lei, de forma a dar cumprimento aos termos nela dispostos, caso necessário.

Artigo 5º. Em havendo alteração na norma editada pelo Governo Federal, que disciplinou o percentual de reajuste de salário base dos servidores do magistério em âmbito nacional, fica autorizada a revisão do presente reajuste, em conformidade com os novos parâmetros adotados.

Artigo 6º. O reajuste dos servidores inativos da categoria – pensionistas e aposentados – filiados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel – IPSAM – seguirá o mesmo cronograma de pagamento, previsto neste Lei, para os servidores da ativa.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 29 de março de 2022.

Célio Gonçalves de Queiróz
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATUALIZAÇÃO DO PISO 2022

Índice piso/22	Implementação	Percentual	Diferenças
33,24%	março/22	10,16%	23,08%
xxx	abril/22	10,16%	23,08%
xxx	maio/22	17,85%	15,39%
xxx	junho/22	33,24%	xxx

ANEXO II
RETROATIVOS DO PISO 2022

Meses	Percentual diferenças	Parcelamento	Mês de pagamento
janeiro	33,24%	xxx	julho
fevereiro/22	33,24%	xxx	agosto
março/22	23,08%	xxx	setembro
abril/22	23,08%	xxx	outubro
maio/22	15,39%	xxx	novembro
Somatório	128,03%	25,60%	xxxx

Prefeitura Municipal de São Miguel, em 29 de março de 2022

Célio Gonçalves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 962, de 29 de março de 2022

Dispõe sobre o reajuste salarial, dos Profissionais que atuam no Magistério Público Municipal de São Miguel/RN, e dá outras Providências.

ATO DE SANCÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Municipal nº 962 de 29/03/2022, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 29 de março de 2022

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal